



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 095/13, DE 11 DE DEZEMBRO DE
2013.

*Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003, de 29
de dezembro de 2009 – que instituiu o Código
Tributário do Município de Formosa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 127 da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Formosa, passa a vigorar com a redação:

“Art. 127 – O imposto pode ser pago de uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), quando o contribuinte efetuar o pagamento no prazo estabelecido para o vencimento ou em até 6 (seis) parcelas, na forma, local e prazos constantes do calendário fiscal, baixado pelo titular da área responsável pela arrecadação do tributo.

Parágrafo Único –”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de
de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 095/13, DE 11 DE DEZEMBRO DE
2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência e demais para a apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei, propondo alteração no Código Tributário Municipal vigente.

A presente proposta tem por finalidade aumentar o incentivo aos contribuintes para pagamento à vista do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano que atualmente é de 5% (cinco por cento) majorando este desconto para 10% (dez por cento), de modo a beneficiar àqueles que pagam seus impostos em dia.

Sendo estas as considerações, rogamos a Vossa Excelência e demais pares no apoio na aprovação deste projeto de lei que em muito beneficiará a nossa comunidade.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal